



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Especial de Seleção –

ATA DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE RECURSOS

Processo: 022/2018

Recorrente: Jéssica Lanna Givisiez

Protocolo: 4.518, de 02 de agosto de 2018

Relator: Pedro Henrique de Matos Martins, por sorteio (www.bit.ly/2LNocGN)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Jéssica Lanna Givisiez (inscrição nº. 016/2018) contra o Resultado Preliminar Classificatório da Prova de Títulos (fls. 382/394 v. dos autos). A Candidata, classificado em 12º lugar no Processo Seletivo Simplificado nº. 022/2018, demonstra inconformismo diante do Julgamento administrativo, contestando alguns pontos da prévia Decisão (fls. 397/399 v.).

Em síntese, alega a Recorrente que a Comissão de Seleção, quando do Julgamento dos Títulos: **a)** equivocou-se, ao pontuar os cursos descritos nas alíneas 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 (fl. 391) como “cursos específicos na área de saúde”, quando, em verdade, deveria a Comissão considerá-los como “cursos na área específica de atuação”, isto é, cursos próprios para atuação enquanto **Enfermeiro**; e, **b)** pontuou corretamente os cursos descritos nas alíneas 4 e 10 como próprios da área de saúde, inexistindo questionamento quanto ao julgamento de tais títulos. Por fim, requer sejam reavaliados os títulos questionados, considerando-se, por parte da Comissão, a natureza distinta daquelas certificados.

É o breve relatório.

RELATOR PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto por Jéssica Lanna Givisiez às fls. 397/398 dos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I – Da tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que o Resultado Preliminar Classificatório da Prova de Títulos foi publicado no dia 30/07/2018, dois dias antes do estabelecido no Cronograma constante do Anexo VI do Edital nº. 022/2018. Conforme previsão editalícia (item 6.1), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Contudo, inexistindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Especial de Seleção –

alteração no texto do Edital, prevalece o prazo descrito no Anexo VI, qual seja, até 03/08/2018. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada numa quinta-feira (02/08/2018), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

II – Da não pontuação dos títulos recorridos enquanto “cursos na área específica de atuação”

O Anexo IV do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º. 022/2018 deverá ser o paradigma para analisarmos as questões envolvendo os critérios embasadores da análise realizada pela Comissão Especial de Seleção. Reproduzo-o na íntegra:

ANEXO IV QUADRO DE TÍTULOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES DOS TÍTULOS		PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação Básica*	Certificado de Conclusão de Ensino Superior (Graduação em Enfermagem)	25	25
	Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	25	25
Formação Complementar	a) Certificado de Doutorado em Enfermagem	50	100
	b) Certificado de Mestrado em Enfermagem	45	90
	c) Certificado de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Enfermagem ou Especialização (no mínimo 360 horas)	40	80
	d) Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na área específica de atuação	1,5 (um vírgula cinco) pontos para cada 10 horas completas de curso	20
	e) Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na área de saúde	1,0 (um vírgula zero) ponto para cada 10 horas completas de curso	15
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100

* Ver item 2.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Especial de Seleção –

Quando do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos ao PSS n.º. 022/2018, foram examinados os certificados de capacitação ou conclusão de cursos “na área específica de atuação”, ou seja, próprios da profissão de Enfermeiro – aqui, excluídos os demais profissionais da área, tais como Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, dentre outros, - bem como aqueles “na área de saúde”, isto é, voltados para as profissões ou funções desempenhadas por profissionais da área de saúde, em caráter geral, porém, exclusivo.

Pois bem. Após reanálise dos títulos ora recorridos, tenho por certo manter o julgamento anteriormente acordado, senão vejamos:

Título 2: Curso “Infecções Sexualmente Transmissíveis” (30 Horas) – fl. 340

O curso acima epigrafado é ministrado pelo TELELAB, um “programa de educação continuada, do Ministério da Saúde, que disponibiliza CURSOS GRATUITOS, cujo público alvo são os profissionais da área de Saúde” (descrição do próprio portal). Na página informativa deste curso específico (www.bit.ly/2OedMwo), lemos que seu objetivo é “Capacitar os profissionais de saúde na execução, na leitura e a na interpretação dos testes rápidos utilizados para investigar a sífilis, a infecção pelo HIV, a Hepatite B e a Hepatite C”.

Assim, considerando que as definições explanadas no sítio eletrônico se mostram verossímeis, tenho que tal certificado (e congêneres) deva permanecer enquadrado na alínea ‘e’ do Anexo IV do Edital, ou seja, enquanto “curso de capacitação na área de saúde”.

Com base nessa premissa, os cursos “**Diagnóstico de Hepatites Virais**” (fl. 334, www.bit.ly/2vJ0alh), “**Diagnostico de HIV**” (fl. 335, www.bit.ly/2M0Ew7e), “**Diagnóstico de Sífilis**” (fl. 336, www.bit.ly/2wEYWvf) e “**Biossegurança- Laboratório de DST, AIDS e Hepatites Virais**” (337, www.bit.ly/2M2QRH6) devem, de igual modo, permanecer no enquadramento original.

Título 3: Curso “Primeiros Socorros” (60 Horas) – fl. 339

O certificado em análise, à vista do próprio nome, já indica não se tratar de curso específico para Enfermeiros, o que pode ser comprovado pelo sítio eletrônico correspondente (www.bit.ly/2M1Zq4S). É até recomendável que todo cidadão tenha um curso de primeiros socorros, tendo em vista o crime previsto no art. 135 do Código Penal (omissão de socorro). Portanto, pugno pela permanência do enquadramento.

Título 9: Curso “Feridas e Curativos na Atenção Primária à Saúde” (30 Horas) – fl. 333

Referido curso, em simetria aos anteriores, é ministrado pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem do SUS – AVASUS, o qual objetiva “qualificar a formação de profissionais e trabalhadores da Saúde” (www.avasus.ufrn.br/local/avasplugin/usuario/sobre.php). No tocante a esse curso em particular (www.bit.ly/2Mmtbuh), nada se vislumbra em seu conteúdo programático capaz de ensejar sua classificação enquanto específico para Enfermeiros, razão pela qual julgo necessária sua manutenção de classificação como “curso da área de saúde”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Especial de Seleção* –

Título 11: Curso “Aperfeiçoamento em Atenção Primária em Saúde para Agente Comunitário de Saúde” (16 Horas) – fl. 331

O título epigrafado, ministrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada / MG, é enfático ao expor o público-alvo, qual seja: Agentes Comunitários de Saúde, o que dispensa uma análise mais aprofundada sobre o seu enquadramento.

Ante o exposto, mantenho a posição anteriormente adotada e voto pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso.

PRESIDENTE ELIZABETE GOMES DA SILVA:

VOTO

Concordo integralmente com os itens I e II do Voto do Relator, sendo certo que, embora tempestivo, o Recurso não deve ser provido. Após reavaliação pormenorizada de cada certificado, não se vislumbram motivo para alteração no julgamento anterior.

Voto com o Relator.

MEMBRO ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:

VOTO

Sigo os colegas na manutenção do julgamento anterior, tendo em vista que os títulos anexados não condizem com o questionamento da Candidata, ficando provado, pela análise curricular e descritiva dos Cursos, que estes, em sua totalidade, são próprios da área de saúde – não específicos da área de atuação de Enfermeiros.

Voto com o Relator.

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Especial de Seleção em conhecer do Recurso interposto pela Candidata Jéssica Lanna Givisiez, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a Classificação Preliminar da Prova de Títulos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Submetemos a presente decisão à consideração superior.

Caparaó, 06 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Especial de Seleção* –

PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS
Secretário

ELIZABETE GOMES DA SILVA
Presidente

ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE
Membro